



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA, PARA A OFERTA DO “PROJETO BRINCAR MAIS”, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017 E PROCESSO INTERNO 12795/2024.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.207.136-\*\*, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rita Teixeira, n.º. 230, Palmital, Lagoa Santa/MG, CEP 33.234-570, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.656.331/0001-61 neste ato representado por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.015.816-\*\* e/ou Diretora Executiva Janice Salomão de Andrade, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.422.606-\*\* e/ou Diretor Administrativo Financeiro Paulo Roberto Moreira do Prado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.573.528-\*\*, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento decorrente da Dispensa de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Processo Interno nº 12795/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a **EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O “PROJETO BRINCAR MAIS”, PARA OFERECER A 50 CRIANÇAS DO BAIRRO PALMITAL ATIVIDADES TRANSFORMADORAS QUE POTENCIALIZAM A INFÂNCIA COMO UM TEMPO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL**, por meio de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**2.2.** O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente pelo Gestor ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;

3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes, que eventualmente forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria pela organização da sociedade civil, o(s) qual (ais) deverá (ão) formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### 3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não gerando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;

3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### 3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REPASSE

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 18.683,53** (dezoito mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.03.08.243.0037.2280.3.3.50.43.00	414	1.501

6.2. A dotação orçamentária deste Termo de Fomento será adequada aos orçamentos futuros dos exercícios posteriores, caso necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência nº 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente nº 129.874-7 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

7.2.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

7.2.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 7.3, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Inexecução do objeto;
- 8.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- 8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 8.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo único.** Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas até 90 (noventa dias), após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.3. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**9.4.** Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**9.5.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO**

**10.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**10.3.** A Gestão da Parceria será realizada pela servidora Nayene Nunes Souza Batista (matrícula 284935) e a fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024 e nº 1.437, de 10 de maio de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

#### 11.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

11.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14.

11.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;

11.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

11.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;

11.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

11.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

11.1.11. Realizar despesas com:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

11.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**12.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**12.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

**13.1.** Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**15.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**15.3.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**16.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**16.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;

**16.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**16.2.** Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 16.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sétima, item 7.2., através de depósito a crédito da conta corrente nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/ MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**17.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**17.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

17.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**17.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

**19.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

**21.2.** É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2024.

**LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**MUNICÍPIO**

**DIRETORA PRESIDENTE MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO**  
**e/ou DIRETORA EXECUTIVA JANICE SALOMÃO DE ANDRADE**  
**e/ou DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PAULO ROBERTO MOREIRA**  
**DO PRADO**  
**GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**  
**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CASA SR. TITO**

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR

**ANEXO I AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024****PLANO DE TRABALHO****01 – DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE: Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA		C.N.P.J. 41.656.331/0001-61		
Endereço Rua Rita Teixeira, 230 - Palmital				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33234-570	DDD/Telefone 31 98903.6948	I.A.
Nome do Presidente Maria Teresa Curátola de Melo		C.P.F. ***.015.816-**		
C./Órgão Expedidor M 839.*** SSP MG	Cargo Presidente	Função Gestora		
Endereço Rua Rio Grande do Sul, 11 Joá – Lagoa Santa (MG)		CEP. 33233-138		

**02 – OUTRO PARTÍCIPE**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		C.N.P.J. 73.357.469/0001-56		
Endereço: Rua São João, 390 - Centro				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33230-103	DDD/Telefone (31)3681300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Rogério Cesar de Matos Avelar		C.P.F. ***.628.106-**		
C./Órgão Expedidor M-1.083.*** SSP MG	Cargo Prefeito Municipal			
Endereço Rua São João, 290 Centro Lagoa Santa (MG)		CEP. 33230-103		

**03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: <u>PROJETO BRINCAR MAIS</u>		
3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO Socioassistencial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 06 meses a partir da assinatura





### 3.3 – OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Oferecer a 50 crianças do bairro Palmital atividades transformadoras que potencializam a infância como um tempo de desenvolvimento integral.

#### Objetivos Específicos

1. Oferecer a 50 crianças atividades lúdicas que desenvolvam suas potencialidades de forma integral, promovendo seu desenvolvimento saudável e feliz.
2. Oferecer às crianças e suas famílias atividades que fortaleçam os vínculos amorosos, da comunicação não violenta, da saúde física e emocional.

### 3.4 – JUSTIFICATIVA

Desde 2016 o Grupo Escola Amizade e Amor tem se dedicado de forma especial e incansável ao atendimento de crianças entre 06 e 11 anos com uma metodologia específica que é a metodologia lúdica.

Antes mesmo da Educação colocar em prática a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que compreende a infância como um período de especial desenvolvimento sócio emocional, sujeito de direitos na aprendizagem e com garantia de experiências inclusivas, o GEAA, pautado pelo Desenvolvimento proposto por Rudolf Steiner, na pedagogia Waldorf, que respeita a criança no seu primeiro setênio e início do segundo setênio como as fases de experimentar o mundo pelo brincar, pelo faz de conta, pelo afeto, pela curiosidade, pelo fazer criativo e livre, já aplicava em seu atendimento diário tudo o que viria depois com a BNCC.

Foi exatamente provocado por essa antecipação psicopedagógica que o GEAA observou o desenvolvimento físico (movimento, esporte, saúde etc.), emocional (autoestima, coragem, confiança, aquisição de valores básicos etc.), social (relacionamentos saudáveis na diversidade, colaboração, cooperação, ajuda mútua, espírito coletivo etc.), e espiritual (valorização da vida, do corpo, respeito, empatia, justiça etc.).

Percebendo e comprovando esses avanços e transformações o GEAA aprimorou essa tecnologia social fundamentada na experiência lúdica, iniciada diariamente com a roda e desenvolvida por educadores sociais competentes e amorosos que fazem um papel social quase tão significativo como o papel da família, que demonstra muitas vezes estar despreparada para essa evolução da infância e pré-adolescência atuais.

Exatamente por se perceberem tão efetivamente vinculados às crianças o GEAA e seus educadores promovem ações e atendimentos personalizados para que os vínculos familiares amorosos e inclusivos se fortaleçam e assegurem às crianças e pré-adolescentes um crescimento com todos os seus direitos garantidos, ao mesmo tempo que fortalecem a confiança, a empatia e a amorosidade daqueles que são responsáveis diretos pelo seu bem-estar e crescimento integral: seus familiares.

Finalmente, se considerarmos a criança como prioridade absoluta respeitando o ECA e a Constituição vamos encontrar a justificativa para desenvolvermos esse projeto no ano de 2023/24 atendendo 50 crianças do bairro palmital que estão em situação de maior risco e vulnerabilidade pessoal e social. ECA – Lei 8.069 - Artigo 4

*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público*



assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:**

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Constituição Federal Artigo 227

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

### 3.5 – FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender 50 crianças no turno da manhã		Finalizar a lista de espera de crianças entre 6 e 11 anos no projeto brincar.		50 crianças	1º mês	6º mês
Oferecer atividades lúdicas que contribuam para a aprendizagem e para o desenvolvimento integral (físico, mental, social, emocional e espiritual) de todas as crianças atendidas		Atendimento diário com: Roda de partilha; música; teatro; esporte; literatura; jogos; brincar livre; informática; outras atividades afins; alimentação saudável;		50 crianças	1º mês	6º mês
Incluir as famílias no projeto para promover o fortalecimento dos vínculos familiares.		Atividade mensal com os pais, trabalhando as demandas das crianças durante o mês e os temas necessários para o fortalecimento de vínculos.		Famílias	1º mês	6º mês

**04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

<b>4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE</b>					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
				Mensal R\$	06 meses
Educador		5		600,00	18.000,00
<b>- Despesas Gerais –</b>  Manutenção das Oficinas: aquisição de materiais para desenvolver as oficinas, confecção de uniformes, aquisição de materiais de escritório e serviço de cópias, aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de materiais de limpeza e higiene, transportes, aquisição de materiais e contratação de serviços para eventos, manutenção de equipamentos e instrumentos, e todas as aquisições, contratações, manutenções e confecções afins.					
<b>Custo Total da Proposta</b>				<b>R\$ 18.683,53</b>	<b>683,53</b>



**CASA SR. TITO**

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA / RECURSO FIA**

*Única Parcela – R\$ 18.683,53*

**05 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa (MG) 20 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
Maria Teresa Curátola de Melo/ Janice Salomão de Andrade  
Representante Legal da Entidade

**06 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

\_\_\_\_ APROVADO  
\_\_\_\_ REPROVADO

LOCAL \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social



## TERMO DE FOMENTO Nº 012-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG


Código do documento abcb90f7-2273-4065-959c-7c3c99a6f94c



### Assinaturas

 Leandro H B Almeida  
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte


Leandro H B Almeida

 Maria Teresa Curátola de Melo  
teresacuratola@gmail.com  
Assinou como parte




 Janice Salomao de Andrade  
geaacst@gmail.com  
Assinou como parte




 Naira Mirian Carvalho dos Santos  
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos

 Natália Costa Leão  
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha



 Naira Mirian Carvalho dos Santos  
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou

Naira Mirian Carvalho dos Santos

### Eventos do documento

#### 16 Oct 2024, 16:29:56

Documento abcb90f7-2273-4065-959c-7c3c99a6f94c **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-16T16:29:56-03:00

#### 16 Oct 2024, 16:38:05

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-16T16:38:05-03:00

#### 16 Oct 2024, 17:01:54

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 10160) - **Geolocalização: -19.6345856 -43.8992896** - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE\_ATOM: 2024-10-16T17:01:54-03:00

#### 16 Oct 2024, 17:17:41



MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO **Assinou como parte** (be66640f-0720-4799-bdb4-b59d19686dd8) - Email: teresacuratola@gmail.com - IP: 179.105.68.140 (b369448c.virtua.com.br porta: 14064) - Documento de identificação informado: 213.015.816-15 - DATE\_ATOM: 2024-10-16T17:17:41-03:00

**17 Oct 2024, 13:46:06**

JANICE SALOMAO DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: geaacst@gmail.com - IP: 179.179.203.49 (179.179.203.49.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 49994) - Documento de identificação informado: 111.422.606-82 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T13:46:06-03:00

**17 Oct 2024, 14:51:46**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 40802) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T14:51:46-03:00

**17 Oct 2024, 14:53:32**

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 30558) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T14:53:32-03:00

**17 Oct 2024, 14:53:42**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 23218) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2024-10-17T14:53:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f2db5edea9bc0a05cfb696f65fd20e678f81e4f8a88f3da60b71d8794abdbbb  
(SHA512):844cc2cb25d1d7c2779653074db1750447ba0d26ba2f5bebad16efd1d97eec0830049445d2e662124c74359ab5a4cfc570bf3e3bffe1f643544c4ffa53be4f59

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**